

O CRIME E A ECOLOGIA HUMANA OU A ECOLOGIA HUMANA DO CRIME

THE CRIME AND THE HUMAN ECOLOGY OR THE HUMAN ECOLOGY OF CRIME

PACHECO, E.J.¹; AMORIM, D.G.²; AMORIM, R.J.R.³; SILVA, C.M.L.⁴

¹ Doutorando, UNEB, DTCS III – Juazeiro/BA, contato: edsonjpaccheco@hotmail.com

² Doutora, UNEB, DTCS III – Juazeiro/BA, contato: damorim@uneb.br

³ Doutor, UNEB, DTCS VII – Senhor do Bonfim/BA, contato: ramorim@uneb.br

⁴ Doutora, AEVASF, Faculdade de Petrolina, Petrolina/PE, contato: claudialourenco71@gmail.com

INTRODUÇÃO

O crime é um fenômeno social e humano, só existindo enquanto ato em comunidade e praticado por uma pessoa. Nas palavras de San Juan Guillén (2013), são necessários quatro elementos para que exista o crime: a lei, o autor, o objetivo e um lugar. Na visão do Direito Penal, não é possível haver crime sem a previsão legal proibitiva e punitiva, bem como inexistente a possibilidade de o Estado constituir a persecução penal sem que haja um suspeito com mínimos indícios probatórios da execução do ato. Por outro lado, sempre haverá uma motivação ou objetivo do autor e o local onde se encontra o conjunto de vestígios necessários à comprovação da materialidade do fato e da autoria. Observa-se que, nessa lógica, existirá, inexoravelmente, um conjunto de circunstâncias ambientais e características humanas envolvidas neste fenômeno. Este artigo tem como objetivo discutir o fenômeno criminológico sob a ótica da Ecologia Humana.

METODOLOGIA

Este trabalho se caracteriza como uma pesquisa documental, exploratória, explicativa, e também empírica, uma vez que leva em conta a vivência do primeiro autor durante 32 anos envolvido profissionalmente no sistema de justiça, bem como, mais de 12 anos de magistério e estudo na área da Criminologia.

A ESCOLA DE CHICAGO – CRIMINOLOGIA AMBIENTAL

A Escola de Chicago, foi cunhada por professores e pesquisadores da Universidade de Chicago, na década de 20, quando a cidade passava por grandes transformações provocadas pelo desenvolvimento industrial, recebendo imigrantes que se estabeleceram urbanamente de forma desordenada, dentre eles, o sociólogo Robert Park, percebeu que o crime encontrava espaço para se desenvolver na desorganização daquele ambiente, tendo as autoridades uma marcante dificuldade em conter o fenômeno criminal (DA SILVA FILHO et al., 2019). Para Park (1967), uma cidade não se compõe apenas de construções arquitetônicas, nem de um conglomerado de pessoas, mas sim representa uma entidade em si, que constrói e reconstrói suas estruturas e funções através de um sistema de reciprocidade e transmissão de tradições entre os indivíduos e a urbe. Outro doutrinador expoente dessa Escola foi Ernest Burgess, que entendia a cidade representada geograficamente por círculos concêntricos, que identificam as regiões mais afetadas pela criminalidade, relacionando essas áreas ao nível de organização social humana e estrutural (ZAFFARONI, 2013).

A ECOLOGIA DO CRIME

A bioecologia de Bronfenbrenner (1991) pontua que o ser humano tem seu comportamento influenciado por diversos fatores de ordem interna e externa, que podem ser divididos em dois grupos: endógenos, que se referem às características biológicas herdadas geneticamente ou oriundas de condições orgânicas desenvolvidas ao longo da vida do indivíduo; e fatores externos ou exógenos, que, por sua vez, vão se referir às questões ambientais e sociológicas, ou seja, condições telúricas (clima, condições de higiene, conforto etc.) e relações humanas. Logo, pode-se entender que o indivíduo delinquente é o resultado do somatório de fatores criminógenos ou criminologicamente desfavoráveis, sendo resultante de um contexto eco-humano.

A ECOLOGIA DA PENA

A reclusão, apenas com caráter punitivo, eivada de ociosidade, destituída de outros fatores influenciadores que possam provocar uma autorreflexão do delinquente, nunca será capaz de produzir resultados favoráveis em relação ao comportamento de um indivíduo. As questões referentes às condições ambientais, físicas e sociológicas, como condições estruturais salubres, educação, trabalho, vínculo familiar e religiosidade, necessariamente devem ser priorizadas enquanto fatores influenciadores significativos. Nesse contexto, todo conhecimento desenvolvido pela Ecologia Humana deve ser conectado com a práxis do cumprimento de pena, fazendo com que a principal função desta, a recuperação do criminoso, seja de fato possível.

CONCLUSÃO

Após todas as colocações, exposições e reflexões deste estudo, é mister se concluir que urge a necessidade não só de uma grande reforma no sistema carcerário vigente, mas também o descortinamento da visão limitada e vingativa em relação a como se deve gerir o cumprimento de pena, pois da forma que ocorre, na maioria dos presídios brasileiros, com total desrespeito aos direitos humanos, quem acaba pagando um preço muito alto é a própria sociedade.

REFERÊNCIAS

- BRONFENBRENER, Urie. *Ecología del Desarrollo Humano*. La. Paidós Iberica, Ediciones S. A., 1991.
- DA SILVA FILHO, Edson Vieira; ROVANI, Allan. The introduction of Sociology in Criminology by Chicago School contributions: the emergence of the Politic of Zero Tolerance rhetoric and the diffusion of your critics. *Duc In Altum-Cadernos de Direito*, v. 11, n. 23, 2019.
- PARK, Robert Ezra. *A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano*. Trad. Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- SAN JUAN GUILLÉN, César et al. *Criminología ambiental: un área en expansión*. *Ars Iuris Salmanticensis*. Vol. 1, 33-38, junio 2013.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. trad. Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.